



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2025)

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer legislativo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), de relatoria do Vereador Beni Rodrigues, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025**, de autoria do Vereador Cabo Cassol, que "Institui a obrigatoriedade do fornecimento de aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose para pacientes com diabetes tipo 1".

A proposição busca garantir o acesso a essa tecnologia e aos insumos necessários para o seu funcionamento aos pacientes residentes em Foz do Iguaçu que utilizam o sistema público de saúde.

A matéria foi remetida a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, conforme estabelecido no Artigo 47 do Regimento Interno.

A Consultoria Externa da Casa, o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), emitiu parecer contrário à tramitação do projeto, apontando a usurpação de competência do Poder Executivo.

II. ANÁLISE

A presente proposição foi examinada por esta Comissão e, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/1998, foi identificado que o projeto apresenta vícios insanáveis.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- **Inconstitucionalidade e Ilegalidade/Injuridicidade:** O projeto de lei, ao determinar a obrigatoriedade de fornecimento de insumos e tecnologia de monitoramento de glicose, invade a competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal. Embora a saúde seja um direito de todos e dever do Estado, cabendo ao Município a prestação de serviços de atendimento à saúde da população, a forma de execução de políticas públicas, especialmente aquelas que criam despesas, é prerrogativa do Executivo. O Artigo 62 da Lei Orgânica do Município (LOM) prevê a competência privativa do Prefeito para exercer a direção superior da Administração Pública Municipal. O projeto, portanto, usurpa a competência do Executivo para dispor sobre a gestão e alocação de recursos, o que viola o princípio da separação dos Poderes.
- **Gramaticalidade:** A proposição está redigida de forma clara e compreensível, sem vícios gramaticais evidentes. No entanto, o seu conteúdo não pode ser apreciado positivamente devido às suas falhas constitucionais e legais.

O parecer da Consultoria Externa do IBAM já havia se posicionado de forma contrária, indicando que a matéria "adentra na seara administrativa do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito ao planejamento e execução de ações de saúde, bem como a gestão orçamentária, o que configura vício de inconstitucionalidade por usurpação de competência".

III. VOTO

Com base na análise técnica e jurídica, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025 é inconstitucional e ilegal, pois avança sobre a competência privativa do Poder Executivo Municipal, de modo que esta Comissão **se posiciona contrariamente à aprovação total do projeto.**



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Sala das Comissões da CMFI, em 10 de outubro de 2025.

Ver. Beni Rodrigues,
Membro/Relator.

Ver. Soldado Fruet,
Presidente.

Ver. Sidnei Prestes,
Vice-Presidente.

/JMNT



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71FE-3A2A-1F86-7D96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 10/10/2025 11:39:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 10/10/2025 13:14:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 15/10/2025 14:13:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/71FE-3A2A-1F86-7D96>